



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 117966/12:

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Regularidade da Concorrência nº 015/2012 e do contrato dela decorrente.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 00603/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-17966/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA nº. 015/2012.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Infra-Estrutura na Comunidade Saturnino de Brito, no Município de João Pessoa - PB (fl. 156).
5. Valor do Contrato: R\$ 24.698.233,24 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).
6. Proponente vencedor: COMPECC ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
7. Análise de preços: Em relação aos preços, a Auditoria verificou, por amostragem, que os mesmos são coerentes com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa amostral realizada no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (72,8% em relação ao total da planilha).
8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, bem como do contrato dele decorrente, e pelo envio dos autos à DICOP para acompanhamento da execução.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 015/2012 e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 015/2012 e do contrato dele decorrente, bem como pelo envio dos autos à DICOP para acompanhamento da execução.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 015/2012 e do contrato dele decorrente.
2. Determinar o envio dos autos à DICOP, visando ao acompanhamento da execução da obra.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 14 de Março de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB